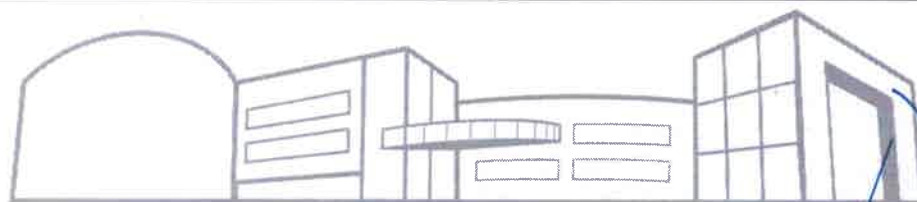


CONTRATO Nº 062/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA 77 (SETENTA E SETE) EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO A GÁS (SPLIT, DE JANELA E PORTÁTIL), SENDO 56 EXISTENTES E 21 A SEREM ADQUIRIDOS, NAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO-SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.017.635/0001-90, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2549, Bairro: Centro Sul, CEP: 78.020-800, Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Senhor **Sinomar Marciano de Souza**, portador do RG nº 451.150 SSP/MT e do CPF nº 329.442.171-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº





201719203/ALMT, Pregão Presencial Registro de Preços nº 032/2017, Ata de Registro de Preços nº 023/2017 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para 77 (setenta e sete) equipamentos de ar condicionado a gás (Split, de janela e portátil), sendo 56 (cinquenta e seis) existentes e 21 (vinte e um) a serem adquiridos, nas instalações do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **ALMT**, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital nº. 032/2017 e seus anexos.

1.1. O Termo de Referência nº 0079/2017-SAPI faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 032/2017.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS
4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

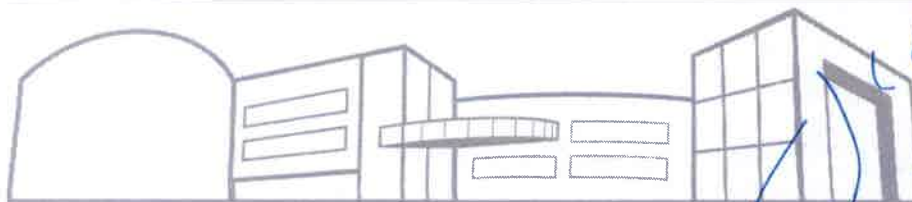
LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Qtd mensal x VL UNIT)	Valor total anual (VL UNIT X VL MENSL)
01	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split hi-wall com capacidade de 9000 BTU/h. Total de 04 (quatro) aparelhos, sendo 01 (um) existente e 03 (três) a serem adquiridos.	EQUIPAMENTO.MÊS	48	R\$ 70,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
02	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split hi-wall com capacidade de 12000 BTU/h. Total de 13 (onze) aparelhos, sendo 09 (nove) existentes e 04 (quatro) a serem adquiridos.	EQUIPAMENTO.MÊS	156	R\$ 75,00	R\$ 975,00	R\$ 11.700,00
03	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split hi-wall com capacidade de 18000 BTU/h. Total de 14 (catorze) aparelhos, sendo 12 (doze) existentes e 02 (dois) a serem adquiridos.	EQUIPAMENTO.MÊS	168	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
04	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com	EQUIPAMENTO	84	R\$	R\$	R\$

3 / 34





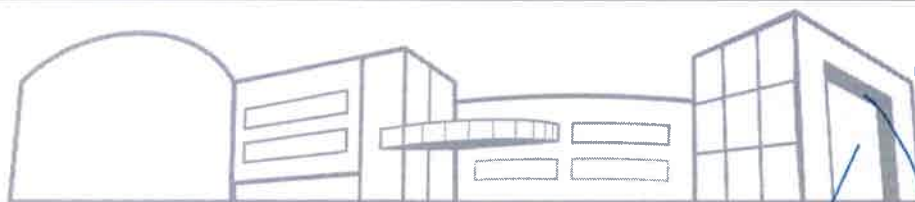
	fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split hi-wall com capacidade de 24000 BTU/h. Total de 07 (sete) aparelhos, sendo 02 (dois) existentes e 05 (cinco) a serem adquiridos.	NT0.MÊS		138,00	966,00	11.592,00
05	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split hi-wall com capacidade de 30000 BTU/h. Total de 07 (sete) aparelhos, sendo 03 (três) existentes e 04 (quatro) a serem adquiridos.	EQUIPAME NT0.MÊS	84	R\$ 170,00	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
06	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split hi-wall com capacidade de 60000 BTU/h. Total de 10 (dez) aparelhos existentes.	EQUIPAME NT0.MÊS	120	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
07	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo janela com capacidade de 10000 BTU/h. Total de 01 (um) aparelho existente.	EQUIPAME NT0.MÊS	12	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
08	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo portátil com capacidade de 10500 BTU/h. Total de 02 (dois) aparelhos existentes.	EQUIPAME NT0.MÊS	24	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
09	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo portátil com capacidade de 12000 BTU/h. Total de 02 (dois)	EQUIPAME NT0.MÊS	24	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00





	aparelhos existentes.					
10	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo multisplit com capacidade de 10TR BTU/h (Carrier Springer 38 com dois condensadores de 5TR e 1 fancoil de 10TR). Total de 01 (um) aparelho existente.	EQUIPAMENTO.MÊS	12	R\$ 1.393,00	R\$ 1.393,00	R\$ 16.716,00
11	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split cassette com capacidade de 36000 BTU/h. Total de 06 (seis) aparelhos, sendo 04 (quatro) existentes e 02 (dois) a serem adquiridos.	EQUIPAMENTO.MÊS	72	R\$ 208,00	R\$ 1.248,00	R\$ 14.976,00
12	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split cassette com capacidade de 42000 BTU/h. Total de 01 (um) aparelho a ser adquirido.	EQUIPAMENTO.MÊS	12	R\$ 243,00	R\$ 243,00	R\$ 2.916,00
13	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split cassette com capacidade de 60000 BTU/h. Total de 09 (nove) aparelhos existentes.	EQUIPAMENTO.MÊS	108	R\$ 345,00	R\$ 3.105,00	R\$ 37.260,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais)			
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).			

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoas Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

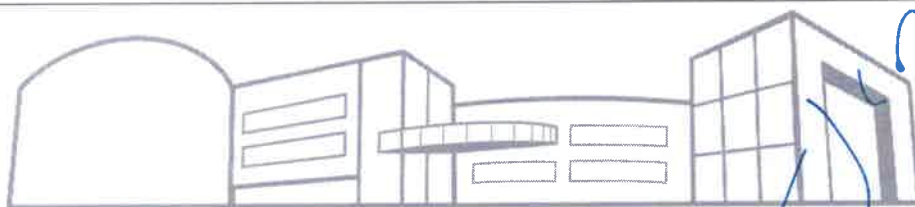
CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme legislação vigente.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO OBJETO, LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, INÍCIO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**7.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

7.1.1. Para realização do objeto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante o horário de expediente administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 02 (dois) técnicos especializados em manutenção de ar condicionado do tipo janela e do tipo Split e portátil.



7.1.2. Serão ainda de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os materiais, componentes e consumíveis (sensor de temperatura, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contator, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigorígenos e desincrustantes) para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da Contratada, inclusive custos.

7.1.3. A **Manutenção Preventiva** será feita na primeira quinzena de cada mês e seguirá um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a ser apresentado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e que será aprovado pela Fiscalização do Contrato.

7.1.4.. Neste prazo para elaboração do PMOC, os serviços de manutenção preventiva serão baseados nos seguintes parâmetros:

7.1.4.1 Aparelho do tipo janela e Split com capacidade de até 60.000 BTU/h:

ITEM	SERVIÇO	PERIODICIDADE
01	Verificar fixações e ruídos	Mensal
02	Verificar vazamentos e corrigir se necessário (anotar carga de gás).	Mensal
03	Verificar isolamento das tubulações e corrigir se necessário.	Mensal
04	Verificar o estado das tubulações (amassamento, etc)	Trimestral



05	Limpeza do aletado do evaporador (lavar com produto biodegradável)	Trimestral
06	Limpeza da bandeja e do dreno	Mensal
07	Limpeza do aletado do condensador (lavar com produto biodegradável)	Trimestral
08	Limpeza dos filtros de ar	Mensal
09	Termostato/chave - Verificar atuação e regulagem	Mensal
10	Verificar e anotar tensão e corrente do aparelho	Mensal
11	Verificar estado e aquecimento dos cabos de alimentação	Trimestral
12	Verificar e eliminar pontos de ferrugem	Trimestral
13	Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete	Mensal
14	Lavar externamente	Mensal
15	Lavar internamente	Trimestral
16	Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto	Anual

7.1.4.2 Aparelhos portáteis:

ITEM	SERVIÇO	PERIODICIDADE
01	Verificar fixações e ruídos	Mensal
02	Verificar vazamentos e corrigir se necessário (anotar carga de gás).	Mensal
03	Verificar isolamento das tubulações e corrigir se necessário.	Mensal
04	Verificar o estado das tubulações (amassamento, etc)	Trimestral
05	Limpeza do aletado do evaporador (lavar com produto biodegradável)	Trimestral



06	Limpeza da bandeja e do dreno	Mensal
07	Limpeza do aletado do condensador (lavar com produto biodegradável)	Trimestral
08	Limpeza dos filtros de ar	Mensal
09	Termostato/chave - Verificar atuação e regulagem	Mensal
10	Verificar estado e aquecimento dos cabos de alimentação	Trimestral
11	Verificar e eliminar pontos de ferrugem	Trimestral
12	Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete	Mensal
13	Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto	Anual

7.1.4.3. Springer Carrier KINT40MSD38CC, com capacidade de 10TR:

ITEM	SERVIÇO	PERIODICIDADE
01	Verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos	Mensal
02	Medição e registro da pressão de sucção dos compressores	Mensal
03	Medição e registro da pressão de descarga dos compressores	Mensal
04	Bornes - Conexões - Verificar aperto e contato	Trimestral
05	Verificar pressostatos - Atuação (todos)	Semestral
06	Verificar dispositivos de proteção (sobrecarga)	Semestral
07	Compressores: Correntes – medição e registro / Tensões – medição e registro	Mensal
08	Limpeza dos filtros de ar	Mensal
09	Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores	Mensal
10	Verificar fiação de alimentação	Trimestral
11	Visor de líquido - Controlar carga de gás (borbulhamento -	Mensal





	sujeira)	
12	Verificar vazamentos do circuito refrigerante	Mensal
13	Verificar filtro secador – Indicar a necessidade de troca	Semestral
14	Verificar funcionamento das válvulas de expansão	Semestral
15	Superaquecimento - Medir e ajustar se necessário	Mensal
16	Sub-resfriamento - Medir e corrigir se necessário	Mensal
17	Verificar o estado das tubulações (amassamento, etc)	Trimestral
18	Ventiladores: verificar rolamento dos motores	Semestral
19	Ventiladores: Correntes – medição e registro / Tensões – medição e registro	Mensal
20	Ventiladores: limpeza dos rotores	Mensal
21	Ventiladores: verificar desbalanceamento	Trimestral
22	Serpentina do evaporador: limpeza do aletado	Semestral
23	Serpentina do evaporador: limpeza da bandeja e do dreno	Mensal
24	Serpentina do condensador: limpeza do aletado	Mensal
25	Serpentina do condensador: limpeza da bandeja e do dreno	Mensal
26	Inspeção dos filtros de ar	Mensal
27	Componentes elétricos: verificar aperto, contato e limpeza	Mensal
28	Regulagem dos relés de sobrecarga	Semestral
29	Controles de intertravamento - Verificar funcionamento	Semestral
30	Termostato/chave - Verificar atuação e regulagem	Mensal
31	Verificar tensão, corrente e desbalanceamento de fases	Mensal
32	Verificar aquecimento dos motores	Mensal
33	Verificar estado e aquecimento dos cabos de alimentação	Trimestral



34	Gabinete: verificar e eliminar pontos de ferrugem	Trimestral
35	Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete	Mensal
36	Verificar isolamento térmico do gabinete	Mensal

7.1.5 A Manutenção Corretiva compreende o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.

7.1.6. No caso de substituição de peças, estas deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo o Fiscal de Contrato atestar a troca para a devida prestação de contas.

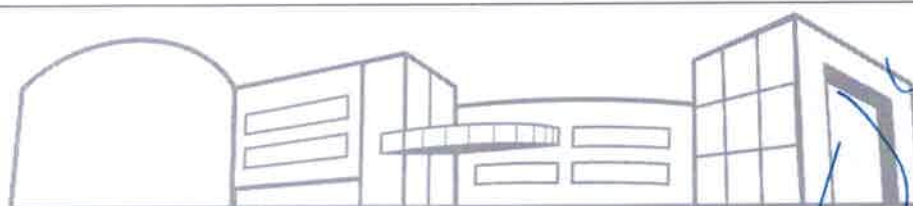
7.1.7. A CONTRATADA se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 8 (oito) horas úteis após o recebimento de Chamado Técnico e/ou Ordem de serviço emitidos pela **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas.

7.1.8. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto os casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

7.1.9. O preenchimento incorreto da Ordem de Serviço, tais como não identificação do serviço feito, falta de assinatura do usuário ou falta de data de encerramento ensejarão a aplicação de sanções. Não será considerada como executada a Ordem de Serviço até que as falhas sejam sanadas.

7.1.10. Em caso de necessidade de substituição de equipamento indicado pela Fiscalização do Contrato, ele será fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a **CONTRATADA** será responsável pela devida instalação.

11 / 34





7.1.11. Listagem com os equipamentos existentes encontra-se no **Anexo II do Termo de Referência nº. 0079/2017-SAPI.**

7.1.12. Listagem com os equipamentos com previsão de serem adquiridos encontra-se no **Anexo III do Termo de Referência nº. 0079/2017-SAPI.**

7.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. O local para a entrega do objeto deste contrato será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

7.2.2.. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

7.3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3. 1. A Fiscalização autorizará o início dos serviços a partir da emissão de Ordem de Serviço.

7.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.4.1. O serviço que não corresponder às especificações estabelecidas neste contrato será rejeitado, devendo ser refeito pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.4.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os insumos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, obedecendo ao período de garantia exigido.



7.4.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **Contratada** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 03 (três) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

7.4.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.4.4. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados de pelo menos 1 (um) profissional da **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e, caso seja constatada, relacionar eventuais pendências.

7.4.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.4.4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.4.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento dos funcionários e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.





7.4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

7.4.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº 10.406, de 2002).

7.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. FORMA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

7.5.1. A ORDEM DE SERVIÇO e/ou CHAMADO TÉCNICO emitidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ora **CONTRATANTE**, será formalizada e conterá o local da execução do serviço, o prazo máximo e demais especificações de cada item, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.

7.5.2. Para cada solicitação, será expedida uma Ordem de Serviço ou Chamado Técnico.

7.5.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do contrato, sob pena das sanções previstas administrativamente.

7.5.4. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, a **CONTRATADA** não puder executar os serviços solicitados em tempo hábil, deverá comunicar o fato à Fiscalização



do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do ocorrido.

7.6. NORMAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS

7.6.1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a ABNT NBR 13971:2014 e a ABNT NBR 14679:2012 e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, e ainda de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme portaria normativa nº 3.523 do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 31/08/1998 e o Resolução-RE nº 9 da ANVISA, publicada no D.O.U. de 20/01/2003.

7.6.2. Deverão ser observadas durante a execução dos serviços todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, Portaria nº 598 de 07/12/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 313 de 23/03/2012 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e suas alterações), bem como o cumprimento da legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas neste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

8.3. O objeto do presente contrato será entregue pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

15 / 34



8.4. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:

8.4.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

8.4.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com a proposta apresentada;

8.4.3. Fornecer diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

8.4.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.4.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

8.4.7. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.4.8. Acatar a fiscalização do serviço contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;





8.4.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.4.10. Disponibilizar ao setor competente telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

8.4.11. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

8.4.12. Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato;

8.4.13. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do LOTE adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

8.4.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

8.4.15. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.4.16. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;



8.4.17. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste contrato;

8.4.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

8.4.19. Manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

8.4.20. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniformes e identificação e o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, em especial a NR-6 (Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI) do Ministério do Trabalho, e, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

8.4.21. Os profissionais deverão estar capacitados conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas), devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme determina a NR-10;

8.4.22. Os profissionais deverão estar capacitados conforme determina a NR-35 (Norma Regulamentadora de Trabalho em Altura), devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 08 horas em segurança, conforme determina a NR-35;

8.4.23.. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto



no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA caberá exclusivamente à **CONTRATADA**;

8.4.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado;

8.4.25. Emitir mensalmente relatórios técnicos que deverão ser entregues junto com a Nota Fiscal/Fatura, contendo:

8.4.25.1. Nome e função dos profissionais alocados para a execução dos serviços no mês de referência do relatório.

8.4.25.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, incluindo a data, horário e local dos mesmos.

8.4.25.3. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações.

8.4.25.4. Relação das pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução pela **CONTRATANTE**.

8.4.25.5. Acidentes de trabalho porventura ocorridos.

8.4.26. Fornecer a **CONTRATANTE** o nome, a função e os números dos documentos de identificação dos empregados designados a executar os serviços contratados.

8.4.27. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos



serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.4.28. Ceder à **CONTRATANTE**, na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, todos os direitos sobre os relatórios e demais documentos elaborados à luz do Contrato.

8.5. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato.

8.6.12.4. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

8.7. Nos termos do Decreto Federal nº 2.783, de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei e os relatórios técnicos.

9.4. Proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas

20 / 34



obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.5. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que deverá ser entregue conforme disposto neste contrato e no Edital nº 032/2017 e seus anexos.

9.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação.

9.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

9.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

9.9. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos materiais a serem entregues.

9.10. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

9.11. Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto.

9.12. Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da entrega do referido objeto deste contrato e no Edital nº 032/2017 e seus anexos.

9.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.14. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total



responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

9.15. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

10.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal (is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

22 / 34



iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

10.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;





10.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

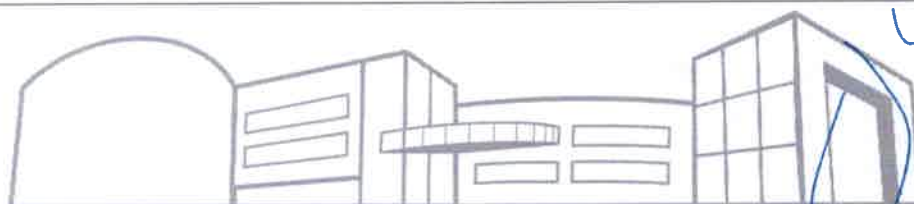
10.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

10.11. O contrato não cria a obrigação de pagamento mensal mínimo a **CONTRATADA**, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

10.12. Os comprovantes necessários relativos às obrigações técnicas de responsabilidade da **CONTRATADA** são os relatórios técnicos, conforme o item 12.2.25.do Termo de Referência nº. 0079/2017-SAPI – anexo I do Edital nº. 032/2017.

10.13. O setor competente da **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.



10.14.. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a CONTRATANTE poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica em virtude do fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 038/97, se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES”, quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

10.15. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela AL/MT por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto no item 12 do Termo de Referência nº. 0079/2017-SAPI – anexo I do Edital nº. 032/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;



12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;





13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.3.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

13.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no Contrato.

29 / 34





13.9. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

13.9.1. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

13.9.2. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

13.10. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão parcial ou total do Contrato.

13.11. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** pelo serviço prejudicado corresponderá ao valor mensal ajustado pelo Indicador de Serviços deduzido do total percentual das faltas apuradas pela Fiscalização.

13.12. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.13. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

13.14. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

30 / 34



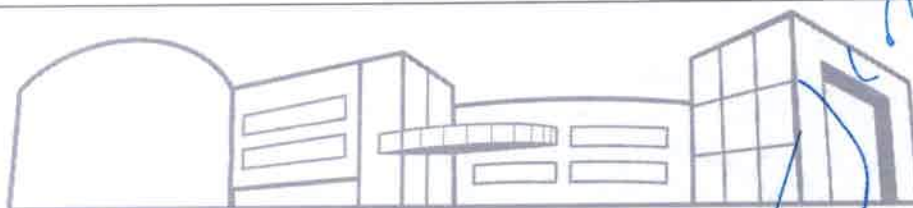
14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

14.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.



14.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

14.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicada pela fiscalização à contratada, sobretudo, para garantir o pagamento de eventuais prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, prejuízos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante e execução do contrato, além de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa contratada, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de até **10 dias**, após a assinatura do contrato.

15.2. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 56 da Lei 8666/93, quais sejam: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) ou fiança bancária.

15.3. Na hipótese de rescisão do Contrato a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou



omissão da CONTRATADA ou depreposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 032/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

33 / 34





E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho Presidente Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário Guilherme Maluf 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA – ME CNPJ Nº 03.017.635/0001-90	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Sinomar Marciano de Souza RG nº 451.150 SSP/MT CPF nº 329.442.171-00 Assinatura: <u>P.P.</u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fuzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Mota Rosa</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>

